

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**UM PANORAMA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
TEFÉ NO PERÍODO DA PANDEMIA E PÓS- PANDEMIA DA COVID19**

**TEFÉ
2024**

AMANDA TOMÉ DE SOUZA

**UM PANORAMA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
TEFÉ NO PERÍODO DA PANDEMIA E PÓS- PANDEMIA DA COVID19**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Letras, no Centro de Estudos Superiores de Tefé, da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito final para obtenção do grau de Licenciado em Letras.

Orientadora: Teresinha de Jesus de Sousa Costa

TEFÉ
2024

AMANDA TOMÉ DE SOUZA

Um panorama sobre a violência contra a mulher no município de Tefé no período da pandemia e pós- pandemia da covid19

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Letras da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito final para obtenção do grau de Licenciado em Letras.

Aprovado em 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Me. Teresinha de Jesus de Sousa Costa
Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Orientadora

Prof.^a Me. Jussara Maria de Oliveira
Membro1

Prof.^a Me. Débora de Lima dos Santos
Membro2

UM PANORAMA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TEFÉ NO PERÍODO DA PANDEMIA E PÓS- PANDEMIA DA COVID19

Amanda Tomé de Souza¹

Teresinha de Jesus de Sousa Costa²

RESUMO

Este estudo teve como objetivo compreender a busca contínua e análise dos dados estatísticos da violência contra a mulher no município de Tefé, desde o ano de 2020 a 2022, tendo como base informações de ação das instituições governamentais, não governamentais e serviços que fazem parte na rede de mulheres nesta presente cidade, demonstrando o quanto precisamos tratar sobre este tema tão problemático atualmente na sociedade, pois ainda até o momento não há artigos, livros publicados, voltados à historicidade da luta contra a violência da mulher tefeense. Neste contexto, ao analisar criticamente tais violações de direitos, percebeu-se que se faz necessário à aplicação intensificada da Lei Maria da Penha 11.340/06, bem como sua eficácia na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica em âmbito familiar. A metodologia da pesquisa caracterizou como bibliográfica e de campo, em que se mostrou claramente a partir dos dados estatísticos, que a violência de gênero, cresceu gradativamente, fazendo-se refletir no aumento da busca por ajuda, pelas vítimas, às instituições representantes desta causa, daí a necessidade de envidar esforços para os órgãos de controle social cumprirem seu verdadeiro papel de combate à violência contra a mulher, aplicando as leis nos casos de feminicídio, no aumento das medidas protetivas e a intensificação de atividades de esclarecimentos sobre as leis de proteção à mulher a fim de repensarmos as ações que levem a minimizar os casos de violência no município de Tefé, que estão cada vez mais gritantes e urgentes de ações concretas e eficazes de todos os responsáveis por essa causa.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Violência, Dados de Tefé.

¹Graduando em Licenciatura em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

²Mestre

ABSTRACT

The aim of this study is to understand the continuous search for and analysis of statistic data on violence against women in the municipality of Tefé, from 2020 to 2022, based on information on the actions of the governmental and non-governmental institutions, and services that are part of the women's network in this town. Demonstrating how much we need to deal with this issue, which is currently so problematic in the society, as there are still no articles or books published to date on the historicity of the fight against violence of women in Tefé. In this context, by critically analyzing the violations of these rights, it became clear that, it is necessary to intensify the application of the Maria da Penha Law 11.340/06, as well as its effectiveness in protecting women who are victims of domestic violence within the family. The research methodology is characterized by bibliographical and field research, which is clearly shown, based on statistical data, that, gender-based violence, has grown gradually. This is witnessed in the research, since there is high increase in searching for help by the victims in the institutions that represents this cause. Therefore, there is big need for social control bodies, to fulfill their true role in combating violence against women. Applying the laws in cases of femicide, increasing protective measures, and intensifying activities to clarify the laws that protects women. These is necessary, in order to urgently rethink of concrete and efficient actions that will minimize cases of women violence in the municipality.

KEYWORDS: Women. Violence, Tefé Data.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou mapear os casos de violência sofridos pelas mulheres, no período da pandemia e pós-pandemia, uma vez que, mesmo antes do período pandêmico o isolamento das mulheres vítimas de violência já existia em muitos lares. Isso advindo do predomínio do patriarcado, sendo este a relação do poder do homem sobre a mulher, que perdura em nossa sociedade de diversas formas e se reinventa a cada contexto histórico e social.

No momento pandêmico, no qual as pessoas tiveram que praticar o isolamento social como forma de se livrar do vírus que assolou o mundo, tal atitude reforçou ainda mais a situação de violência vivenciada pelas mulheres, onde tiveram que conviver mais intensamente com seus agressores sem poder sair dos seus lares para buscar seus direitos ou até mesmo denunciar esses agressores ou contar com a ajuda de outras pessoas amigas.

Assim, através das ações a serem desenvolvidas no decorrer da execução do projeto levantou-se a bibliografia atual sobre a violência sofrida pelas mulheres. Realizaram-se visitas às instituições municipais que têm suas ações voltadas para essa problemática; fez-se o acompanhamento das atividades da Delegacia Especializada de Polícia Civil (DEPC), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM), Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e ao Serviço e Atendimento à Mulher, Idoso e Criança (SAMIC), no município de Tefé, no qual promoveram palestras de conscientização nas escolas e universidade, visando divulgar os direitos das mulheres, para viverem dignamente sem violência e chamar a atenção da sociedade para a luta contra as diversas formas de violência, a fim de que as vítimas do município sejam acolhidas e apoiadas na resolução de seus problemas.

E, por fim, fortalecer as parcerias entre a universidade e demais instituições públicas para um trabalho colaborativo no sentido de minimizar os índices de violência contra as mulheres e incentivar às vítimas a denunciarem seus agressores e buscarem ajuda e acolhimento nos órgãos que são responsáveis por essa política pública.

2 HISTÓRIA DA LUTA FEMININA NO MUNDO: FATOS PRINCIPAIS

No período da pré-história, a liderança feminina prevalecia e ambos os gêneros não tinham autoritarismo sobre o outro. Segundo Cartwright (2019, p. 01), “Na mitologia grega, as amazonas eram uma raça de mulheres guerreiras famosas pela sua habilidade equestre, coragem e orgulho, sendo a sua rainha Hipólita. Elas viviam nos limites do mundo conhecido por sua vez, especificada a cidade de Temiscira no Mar Negro.” Assim, o autor faz referência ao mito das Amazonas da Grécia, em que eram vistas como iguais aos homens, estas se mostravam como líderes guerreiras e não conviviam com a presença masculina, lutavam contra qualquer que fosse o inimigo, independente do gênero e venciam as batalhas.

No decorrer da história da humanidade, a mulher da pré-história, no período paleolítico passou a conviver com homens, porém, sem distinção de gêneros, já que a mulher era vista como algo divino devido o fato de procriar. No entanto, Borges (2020, p. 01), menciona que “Quando a caça aos grandes animais se fez necessário e o homem dominou a agricultura, teve início a supremacia masculina e a competitividade entre os grupos de indivíduos. As mulheres ainda eram adoradas, mas já começou a haver a estratificação social e sexual.” Com esta ideia de superioridade a partir da força física, no decorrer da história o homem passou a enxergar a mulher como uma propriedade e não como uma liderança de como eram vistas, impuseram regras e domínio à sexualidade feminina causando a desigualdade de gêneros, assim, iniciou-se a ideologia do patriarcado no mundo.

Dessa forma, a violência de gênero tem crescido em enormes proporções nos últimos anos. Durante séculos, a sociedade, que constantemente se revelou machista, limitou os direitos de mulheres, mediante a qualquer conduta em que a própria mulher tem iniciativa. Por isso, conforme o artigo “Uma Análise da História da mulher na sociedade”, (BARONI, 2020, p. 1) “[...] A mulher sempre foi alvo de discriminações e muitas vezes, foi submissa aos homens e parceiros, devido a uma sociedade [...] machista.” Trata-se de um assunto pertinente, infelizmente sendo rotina tanto no passado, como na atualidade, em que a mulher é punida por simplesmente ser mulher.

Assim também, Baroni (2020, p.1), sobre o modo como eram tratadas as mulheres no período medieval, reflete:

[...] analisando o período medieval, tem-se que o tratamento para com as mulheres não se fez de outro modo, pois elas eram governadas pelo simples fato de serem mulheres. A morte, o trabalho e o sofrimento inseriram-se no mundo em decorrência da existência delas, e o controle sobre elas, bem como os castigos recebidos, eram atribuições dos homens.

Infelizmente, antigamente as mulheres sofriam desde a adolescência, de modo que eram submetidas a casar contra a sua vontade, e nisso, eram tidas como uma máquina de reprodução, sendo ensinadas a serem submissas diante do gênero masculino, identificadas como descartáveis em um casamento.

Neste contexto, as mulheres desde a idade média, eram perseguidas, torturadas até a morte, subitamente por terem sido contra o patriarcado, sendo que “A história das mulheres durante a Idade Média foi a perseguição a elas, mais conhecida como “caça às bruxas”. Foi um genocídio praticado contra o sexo feminino, na Europa e nas Américas, em que muitas mulheres sofreram agressões e até mesmo perderam suas vidas por serem consideradas feiticeiras. [...] as bruxas eram mulheres que agiam contra o “tradicional” e questionavam o sistema” (SOUZA, 2020, p. 02). Como se pode observar, os direitos das mulheres eram apagados e a sociedade buscava uma forma de atingir e tornar mínima a liberdade feminina, estas mulheres eram torturadas, enforcadas, apedrejadas até a morte, de fato eram assassinadas simplesmente pelo fato de serem mulheres revolucionárias.

Conforme o artigo “Violência Contra a Mulher: Educação da Sociedade e Justiça Aplicada”, com base nas palavras do autor Dias (apud, SOUZA, 2020, p. 03) “violência é fruto dos aspectos culturais sob os quais se fazem a sociedade brasileira”, assim como também, que a mulher é o “ser a rainha do lar, ter uma casa para cuidar, filhos para criar e um marido para amar. [...] ideia de que ela é frágil e necessita de proteção e delegaram ao homem o papel de protetor, [...] Daí à dominação, [...] à agressão, é um passo”. Nesse sentido, a figura feminina era reprimida por sua sexualidade, e limitada de diversos direitos por ser caracterizada e construída como incapaz, inexistindo a proteção legal às mesmas nos tempos antigos, antes da mulher conquistar o seu espaço na sociedade.

Por isso, ainda conforme o artigo mencionado acima Souza (2020, p.05) afirma:

Atualmente percebem-se muitas mudanças em relação às leis que protegem as mulheres dos agressores, mas ainda há muito o que fazer em

relação as justiças que precisam ser aperfeiçoadas para melhor atender o chamado sexo frágil. “O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado”. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.

Por meio disso, leva-nos a refletir, de fato, o quanto as leis precisam ser intensificadas e principalmente cumpridas por nossos representantes legais, pois, caso não, a violência contra a mulher se intensificará ainda mais e, infelizmente, violando os direitos humanos de cada mulher que se encontra neste ciclo vicioso.

No entanto, tais injustiças, começaram a se romper com o movimento feminista no século XIX, que buscava e busca a igualdade entre homens e mulheres. Com isso, se destaca, o Dia Internacional da Mulher em 8 (oito) de março, em que se tiveram marcas de constantes lutas de mulheres operárias judias e italianas que eram exploradas em uma fábrica de Nova York, nos Estados Unidos, lutando por igualdade de direitos, e que assim, este dia se perpetua até os dias atuais, como forma de lembrar e motivar as mulheres a conhecerem a história de luta e resistência da mulher no mundo.

2.1 OS PASSOS DA LUTA FEMINISTA NO BRASIL

O feminismo é um movimento social, criado para dar uma voz feminina na sociedade, e com essa autonomia, lutar e romper para o fim da violência contra a mulher no Brasil. É indubitável que ao longo dos tempos, tal conduta trouxe para grande parte de mulheres a visibilidade quanto à própria história e enxergar a necessidade de mudança em desfavor da concretude patriarcal.

A luta pelos direitos de mulheres no Brasil teve início no século XIX, com a busca inicialmente pela educação, apesar de já haver mulheres livres da escravidão, estas ainda eram marginalizadas pelo sistema econômico e político na sociedade. E devido a isso, o feminismo brasileiro, enquanto movimento social busca incansavelmente o direito igualitário no âmbito social.

De certo, conforme o artigo Empoderamento: A linha do tempo do feminismo no Brasil de 1827 a 2019 (Moraes, 2020) ressalta que a partir de 1827: “Meninas são liberadas para frequentar escolas” sendo esta a vivência rotineira do início da história feminina, que era vista como um ser humano inútil, incapaz de estudar e ter

destaque com suas opiniões, em que era educada para cuidar dos afazeres domésticos ou de seus filhos, reafirmando assim, grande luta pela educação feminina no Brasil, que se via desnecessário a mulher. Ainda neste mesmo artigo, foi mencionado um dos marcos importantes da mulher no ano de 1910, no qual foi criado o Partido Republicado Feminino, fortalecendo a emancipação da mulher mediante a sociedade, perpetuando após nove anos a igualdade de salários para ambos os gêneros, porém, ainda é algo contraditório no processo de reforçar as lutas femininas.

Então, no decorrer dos tempos, o gênero feminino passou a conquistar aos poucos os direitos trabalhistas de mulheres, e no ano de 1934 as mulheres conquistaram o direito de votar, regulado no país, e são consideradas como cidadãs na sociedade. Por isso, independente da renda ou estado civil, o gênero feminino e principalmente as mulheres casadas, passaram a ter autonomia e não precisarem da permissão do marido para assumir seu direito de voto. Esta autonomia foi conquistada através da Lei 412/1962 intitulada o Estatuto da Mulher Casada, para que a mulher não precisasse de autorização do marido para trabalhar, e, além disso, ter direito a exigir pensão alimentícia de homens que abandonavam a mulher com os filhos, sem ajudar financeiramente.

Vale ressaltar que ainda no ano referido, surgiu a pílula anticoncepcional, sendo esta de certa forma uma evolução social de gênero. Assim, segundo a autora Rocha (2009, p. 171), “A pílula anticoncepcional mudou toda a cultura e garantiu a participação efetiva da mulher na história da humanidade, como elemento criador e gerador de novas ideias”, então a libertação sexual da mulher provocou revolta até mesmo de religiosos, mas felizmente melhorou o próprio controle da mulher com seu próprio corpo, evitando uma gravidez indesejada.

A mobilização feminina tornou-se ainda mais intensificada, vale destacar que em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), no Estado de São Paulo, com o objetivo de promover amparo às mulheres. Após a constituição Federal de 1988, ocorreu ampliação mais abrangente dos direitos das mulheres, nos anos de 1990, ampliando a escolaridade e a participação da mulher no mercado de trabalho. E com isso, a mulher foi ganhando espaço na ampliação de manifestações. Oliveira e Otto (2023) mencionam que no ano de 2011, houve a conhecida “Marcha das vadias”, movimento feminista que chegou à

cidade de São Paulo, no Brasil, marcado pela luta de igualdade de direitos e contra o feminicídio. Dessa forma, o gênero feminino prosseguiu com as conquistas para atuar na sociedade como um ser humano com impulso sua emancipação.

Pontes (2020, p. 2), ressalta em seu artigo que “[...] o governo brasileiro criou a Secretaria de Políticas para as mulheres o ano de 2003, a qual foi responsável, em 2007, por desenvolver o Pacto Nacional à Violência Contra a Mulher”. Com isso, os departamentos específicos à mulher passaram a ser criados no Brasil, sendo logo após, tal amplitude dos direitos da mulher em nosso país, que foi aceita a lei de defesa ao gênero feminino.

2.2 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Vale ressaltar que no Brasil, a mulher conquistou em meios às lutas diárias e principalmente após as duas tentativas de assassinato da enfermeira Maria da Penha Maia Fernandes, além de constantes agressões físicas e psicológicas, a deixando, infelizmente, nos dias atuais, paraplégica, e após pressões internacionais o Brasil foi obrigado a aprovar uma lei que combatesse a violência contra as mulheres, a lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que tem a finalidade, segundo (SANTOS, 2006, p.07) de:

Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Com isso, a nova lei introduziu a elaboração de estrutura de proteção e auxílio à mulher, que atingida por qualquer indício de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial vindas do companheiro, pai, mãe, irmão, padrasto, enteado e casais homo afetivos, cabe à Lei citada, pois segundo ela é necessário ter um vínculo familiar, relação doméstica ou afetividade, concedendo o levantamento de levar à sociedade a romper os pensamentos discriminatórios quanto ao tipo de gênero, fazendo com que a mulher tenha autonomia mediante estas realidades.

Dessa maneira, toda e qualquer forma de violência voltada contra o sexo feminino, é considerada violação e constrangimentos dos direitos humanos das mesmas, seja qual for sua classe social.

Ressalta-se que existe a possibilidade de emissão de medidas protetivas para a vítima do sexo masculino.

Consoante jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Recurso em Sentido Estrito – Violência doméstica perpetrada pela ex-namorada contra o recorrente – Interposição contra indeferimento de medida protetiva de urgência – Situação não relacionada dentre as hipóteses de cabimento do Recurso em Sentido Estrito – Recebimento enquanto Agravo de Instrumento – Necessidade de elementos mínimos indicativos da necessidade da medida prejudicial à agressora – Entendimento Descabe cogitar-se de Apelação eis que a decisão negando a concessão de medidas protetivas de urgência não pode ser tida como definitiva ou com força definitiva. O indeferimento desse tipo de pleito é momentâneo, podendo as medidas cautelares requeridas ser revistas a qualquer tempo (art. 19, § 2º e § 3º, da Lei n. 11.340/06). Não se pode olvidar, outrossim, que a situação não está relacionada dentre as hipóteses de cabimento do Recurso em Sentido Estrito, além do que, em se tratando de pedido de medidas cautelares, deve ser seguido o rito do CPC, pelo que se tem mais um motivo pelo qual o agravo de instrumento seria o recurso adequado à espécie. Quanto ao mérito do pedido, em casos de violência doméstica e familiar, caberá a concessão de medidas protetivas de urgência prejudiciais à agressora, quando comprovado nos autos o seu indispensável deferimento, para salvaguardar a integridade física e moral do ofendido, tal como no presente caso. Violência doméstica – Pedido de concessão de medidas protetivas efetuado por vítima do sexo masculino contra suposta agressora do sexo feminino – Cabimento – Entendimento à luz do princípio da igualdade entre homem e mulher previsto no art. 5º, I, da CF Não se perde de vista que a legislação estabelece que as ações penais envolvendo violência física ou moral que venha a ocorrer entre namorados ou cônjuges devem, para serem consideradas como sendo de competência do Juizado de Violência Doméstica, ter como motivação a "opressão à mulher", circunstância que se erigiria enquanto pressuposto de aplicação da já mencionada "Lei Maria da Penha". No que concerne ao sujeito ativo, não se questiona a relevância do sexo do agressor para o reconhecimento da competência do Juizado de Violência Doméstica. O agente poderá ser, portanto, tanto um homem, quanto uma mulher, desde que fique caracterizada a existência de um vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação. A questão assume, contudo, contornos polêmicos, no que concerne à exigência legal de que a vítima seja mulher. Não obstante a literalidade das restrições impostas pelo legislador, no sentido de que os mecanismos previstos na Lei n. 11.340/2006 seriam destinados a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, parece ser mais razoável empreender-se a interpretação de referida norma à luz do princípio constitucional que assegura a igualdade de gêneros no art. 5º, I, da CF, de tal modo a estender-se a tutela legal ali prevista também a vítimas do sexo masculino, desde que estas também estejam em situação de vulnerabilidade, eis que toda violência familiar é, independentemente do gênero envolvido, odiosa e, como tal, deve ser coibida e repelida.

(TJ-SP - RSE: XXXXX20218260294 SP XXXXX-08.2021.8.26.0294,

Relator: Grassi Neto, Data de Julgamento: 19/05/2022, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 25/05/2022)

O consoante informativo de jurisprudência número 501 do STJ afirma:

O aumento de pena do § 9º do art. 129 do CP, alterado pela Lei n. 11.340/2006, aplica-se às lesões corporais cometidas contra homem no âmbito das relações domésticas. Apesar da Lei Maria da Penha ser destinada à proteção da mulher, o referido acréscimo visa tutelar as demais desigualdades encontradas nas relações domésticas. In casu, o paciente empurrou seu genitor, que com a queda sofreu lesões corporais. Assim, não há irregularidade em aplicar a qualificadora de violência doméstica às lesões corporais contra homem. Contudo, os institutos peculiares da citada lei só se aplicam quando a vítima for mulher. RHC 27.622-RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 7/8/2012.

Logo, fundamentado nos precedentes dos tribunais do Brasil, constata-se que a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), desde que fique caracterizada a existência de um vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação, pode ser aplicada por interpretação extensiva para proteger homens vítimas de violência doméstica em solo brasileiro.

Assim também, a apostila Dialogando sobre a Lei da Maria da Penha, também afirma que:

A violência contra as mulheres nem sempre foi compreendida como violência, ou seja, um fenômeno social grave e complexo que atinge meninas e mulheres, em todo o mundo, de diferentes culturas, idade, classe social, raça e etnia e que gera efeitos negativos não só para a saúde física e mental das mulheres, mas para toda a sociedade (INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, 2022, p.05).

Por isso a violação à integridade física e moral da mulher perpetua em todo âmbito social, visto que vivemos em uma sociedade influenciada por maus costumes, infelizmente pela discriminação à mulher. Todavia, a violência contra a mulher é um ato costumeiro no casamento, desde os tempos medievais, nos quais as mesmas eram representadas pelos homens, sendo considerada como um símbolo de desvalorização social.

Preliminarmente, pontua-se o âmbito instituído pela Lei Maria da Penha, consubstancia a materialização normativa de defesa estatal das mulheres. No

entanto, atualmente com vistas ao enfraquecimento da presente lei, percebe-se o quanto ainda deve ser feito para minimizar repressões que várias mulheres vivenciam. Segundo Silva (2017, p. 05):

O balanço anual do ligue 180, constitui-se como uma rica fonte de informações sobre a violência contra as mulheres, permitindo inferências importantes para o melhor desempenho e avaliação da política pública de enfrentamento à violência.

Desse modo, tal serviço registra e encaminha denúncias de mulheres vítimas, aos órgãos competentes, além disso, permite informações dos direitos da mulher, e que são atendidas nas Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Núcleos de Gênero, do Ministério Público, Defensoria Pública Especializada, centros municipais e estaduais especializados.

Em vista da decorrência dos constantes casos de violência no Brasil, de fato é necessário um olhar mais reflexivo das autoridades competentes para cada estado, devido ao aumento dos crimes contra a integridade feminina. De maneira análoga, a partir das orientações do Ministério da Saúde (2011, p. 30), quando uma vítima passa por qualquer tipo de violência, especificamente a violência sexual, os profissionais devem “respeitar a autonomia, a individualidade e os direitos das pessoas em situação de violência sexual. Deve-se resguardar sua identidade (...), tanto no espaço da instituição quanto no espaço público”. A partir disso, a transparência dos profissionais que atendem essas vítimas deve prevalecer de modo ético e moral, mediante as regras institucionais, buscando especificamente ter empatia para um atendimento com êxito.

De acordo, com a revista *Mátria* (2019, p. 40) o instituto Patrícia Galvão, declara que a cada dois minutos, uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha; a cada nove minutos uma mulher é vítima de estupro; a cada dia, três mulheres são vítimas de feminicídio; a cada dois dias, uma pessoa trans ou gênero-diversa é assassinada. Da mesma forma, é preciso determinar as situações de vulnerabilidade destas ofendidas, assim como, através da intervenção da justiça, para que haja não somente um atendimento superficial, mas sim a proteção da mulher.

Desse modo, sob o mesmo ponto de vista mencionado acima, estes relatam que “A atenção à violência contra a mulher e ao adolescente é condicionada que requer abordagem Inter setorial, multiprofissional e interdisciplinar, com importante interface com questões policiais, de segurança e de justiça” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011, p.23). Diante de tal fato, o atendimento a estas vítimas precisam ser fornecido através de informações de seus direitos mediante as leis, de tal modo que o profissional priorize cuidadosamente cada fato ocorrido com a mulher, à criança ou da adolescente.

Na contemporaneidade em meio às problemáticas mencionadas acima, aprofundou-se no ano de 2016 a 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPM), que ocorreu em Brasília, que mediante as atrocidades ocorridas, elevou o Brasil, tanto em aspectos econômico, político e humano. Em outras palavras tratou-se de romper a ordem do patriarcado, propondo a igualdade e a justiça social. No artigo mencionado, afirma que “O grande aumento de mulheres chefes de família, [...] cuja referência é uma mulher eram em 2012 quase 38% dos domicílios brasileiros”, (RODRIGUES, 2016, p. 15) assim, a mulher desenvolveu a sustentabilidade no âmbito social.

Publicado por Pozzebom (2018, p. 01), o presidente interino Toffoli sancionou a lei de “Importunação sexual e divulgação de cenas de estupro [...] são crimes. É o que prevê a Lei 13.718/18, sancionada no dia 24 de setembro de 2018”. Por isso, esta lei teve como base o projeto (PL 5452/16), elaborada pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), por meio disso, o presente crime, caracteriza-se por qualquer ato libidinoso, e que sua prática resulta de 01 a 05 anos de prisão, assim também, acarreta a mesma pena, àqueles que vendem ou divulgam cenas de estupro por qualquer meio de registro visual.

Atualmente, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, sancionou a lei que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais crimes contra a Dignidade Sexual no âmbito da administração pública, cuja lei é a nº 14.540, de 2023 (FRANÇA, 2023, p.01). Infelizmente, é desgastante, o quanto ainda o assédio é visto como algo “comum” por muitos homens, de tal modo, sofrido por mulheres, em seus locais de trabalho, em transportes públicos, e até mesmo no trajeto pela rua.

Portanto, a Lei Maria da Penha determina a mudança na vida das mulheres vítimas de violência, visto que através dela são sustentados os pilares de uma história, movida por buscas de direitos emergenciais. Dessa forma, se faz necessário, iniciar desde a adolescência a conscientização nas escolas, para assim, minimizar a problemática.

2.3 IMPACTOS DA CRISE SANITÁRIA E SOCIAL PARA AS MULHERES NO BRASIL.

O conceito de enfrentamento à violência contra a mulher aborda inicialmente uma epidêmica proporção tolerada socialmente, já que se sustenta culturalmente no mundo. Infelizmente no ano 2020, o Brasil assumiu a dimensão de uma catástrofe humanitária, a partir da disseminação da doença Coronavírus (Disease 2019-COVID-19), que envolvem sintomas físicos como tosse, febre, dificuldades respiratórias, além disso, psicológicos que segundo Manzini (2022, p.01) “Um estudo da Universidade de Oxford, publicado na revista “The Lancet Psychiatry”, mostrou que 34% dos pacientes recuperados da covid-19 foram diagnosticados com problemas psiquiátricos ou neurológicos, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, insônia, dificuldade de concentração, esquecimento, cansaço e névoa mental”. Constatando o quanto a pandemia favoreceu a vulnerabilidade feminina, ao serem confinadas por tempo determinado em suas residências, mas infelizmente, isoladas com seus próprios agressores, sendo este um ponto maior para a continuação a violência contra mulher. Conforme a revista Matria (2021, p. 31):

Pesquisas realizadas pela Rede de Trabalhadores em Educação, da Internacional da Educação da América Latina (IEAL), apontam para o aumento dos casos de violência de gênero, durante o período da pandemia, em diferentes países latino-americanos. Esse crescimento coincidiu com as medidas de confinamento, adotadas por conta da emergência sanitária, que levaram as mulheres a conviver com seus agressores.

A partir disso, observou-se que várias mulheres se defrontaram com mais ameaças, vindas do próprio convívio familiar com os agressores, resultando assim no aumento de casos de violência de gênero. Conforme, o artigo de Silva (2017, p. 07), Análise da Violência contra as Mulheres no Brasil, relata que de acordo com os dados do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), destacam dados que

comprovam tal afirmação acima, como “Mulher que é agredida e continua com o parceiro, gosta de apanhar”, totalizando o percentual de 42,7% de pessoas que concordam. Por isso, é indubitável que se fez necessário o desenvolvimento de novas estratégias de conscientização que diminua tais discriminações com a imagem da mulher.

De maneira análoga, a vivência de mulheres no período pandêmico, trouxe marcas de um “filme de terror”, momento este que de certa forma, aproveitariam mais tempo com a família, foram submetidas a aceitar abusos, que lhe corrompiam fisicamente e mentalmente. Sendo que antes disso, Dantas (2020 p. 01-02), destaca que “[...], o isolamento social já existe na realidade de algumas mulheres - aquelas que estão em situação de violência já tiveram seu direito de ir e vir restringido.” Pois, são múltiplas as debilidades que permitem a mulher vítima permanecer neste ciclo vicioso, que a adocece aos poucos suas mentes.

E a pandemia proporcionou a todas as mulheres, maior sensação de prisão, justamente porque grande parte dos agressores passou a estar presente a todo instante em casa. Além disso, o patriarcalismo levou a mulher a sentir-se na obrigação de obedecer a qualquer ordem vinda do companheiro, de tal modo que tornou até os dias atuais, mulheres presas ao próprio lar, sem ter liberdade de expressão. Por isso, ainda como complemento ocorreu à criação da lei nº 14.022/2020, que prevê medidas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante a pandemia da Covid-19 por meio da PL 1.291/2020 da relatora Rose de Freitas, após a ascensão da pandemia provocada pelo coronavírus e aumento relevante dos casos de violência doméstica contra essas pessoas.

Mediantes tais fatos, a pandemia ocasionou um cenário de enfrentamento a amplas incrédulas condições de vida, assim como também às injustiças impostas pelo sistema, pois, de acordo com Gomes (2021, p.4), “[...] A violência de gênero é nutrida por essa expansão; [...] a luta dos oprimidos é imprescindível para barrar a irracionalidade do capital, que é machista, racista, xenófobo e *LGBTfóbicos*”. Desse modo, observa-se que tal cultura patriarcal, gerou desigualdades e preconceitos de forma ampla, e com isso, a pandemia abriu espaço para que mais instabilidades financeiras e emocionais se expandissem por todo o mundo, visto que passaram a

sofrer diariamente opressões e violências, que infelizmente na maior parte das vezes ocorrem mortes de mulheres.

Seguindo a mesma ideia citada acima, Silva (2017 p.18), destaca:

A taxa de violência letal contra as mulheres no Brasil como um todo aumentou em 10% entre 2006 e 2014, refletindo o aumento desse tipo de violência em quase todos os estados.

Sendo verídicas, as constantes violências que milhões de mulheres no Brasil, sofreram, após terem sido confinadas justamente para protegerem suas vidas.

Aos respectivos desempenhos de uma sociedade movida pelo patriarcado, Dantas (2020, p. 4) afirma que a:

[...] participação de cerca de 2.600 mulheres de todo país, mais um dado revela o acirramento deste período 8,4% delas afirmam ter sofrido alguma forma de violência durante o período de isolamento, principalmente as mulheres pobres.

Visto que, grande parte destas é dependente financeiramente do marido, ultrapassando agressões físicas, pois, recorrentemente são injuriadas e humilhadas, assim as mulheres se isolaram, e ficam mais vulneráveis sendo este mais um motivo da violência prevalecer.

Com isso, percebe-se que a pandemia da Covid-19, ocasionou vários impactos a toda população após o isolamento e indispensavelmente as vítimas de violência que foram confinadas com os companheiros agressores. Desse modo, precisa-se levar em conta, o quanto este período contribuiu para o continuado ciclo-vicioso movido por um padrão que exerce ao homem o maior controle possessivo sobre a imagem da mulher.

2.4 REFLEXÃO SOBRE A LUTA DAS MULHERES NO AMAZONAS

Conforme o artigo de Leite (2017, p.5), ressalta-se que historicamente:

No aspecto cultural, uma analogia que se reverbera é a empregada para descrever o suposto grupo de mulheres guerreiras indígenas existentes na região em processo de “Conquista” pelos ibéricos e que receberam a nomeação de Amazonas em referência as guerreiras mitológicas gregas.

No início da história da mulher no Amazonas, a mesma era vista como guerreira forte e aquela que lutava em meio à guerra, os sujeitos indígenas, não discriminavam a imagem da mulher, porém, após a invasão de Portugal, os costumes e ensinamentos passaram a ser rompidos e por isso, as mulheres foram sendo discriminadas e silenciadas. Ademais, a imagem da mulher guerreira, passou a ser vista somente para procriar, em que as “mulheres que não eram representadas como plenamente humanas, eram percebidas como corpos para o prazer do colonizador, alvos de violências diversas materializadas por possuírem um corpo significativo para utilidade sexual-reprodutiva” (LEITE, 2017, p. 07), a percepção do gênero masculino e feminino, passou a ser contextualizada, conforme a atividade de que ambos os sexos exerciam, generalizando a mulher, simplesmente pelo fato de procriarem, sendo assim claro, o quanto a violência de gênero, é um desafio desde o início da história.

Por outro lado, destaca-se também, o princípio do protagonismo feminino na floresta amazônica com as obras de Regina Melo, assim conforme Lopes (2014, p. 02), menciona em seu artigo sobre o estudo da figura da mulher indígena, “Ykamiabas, Filhas da Lua, Mulheres da Terra” foi o primeiro romance publicado pela autora amazonense Regina Melo, o qual já teve duas edições. A primeira [...] em 2004 [...]. Mais tarde surgiram duas novas edições em 2011 e 2013”.

Dessa forma, a autenticidade da mulher amazonense passou a se destacar, não somente por haver estudos da mulher indígena em nossa região, mas como também, a própria escritora sendo mulher, nascida na cidade de Manaus, dedica-se a estudar narrativas de mulheres guerreiras, por mais que envolva a mitologia, tais obras propõem um novo olhar sobre o universo mítico amazônico em que a representatividade da mulher está presente. A partir da perspectiva de Campo (2020, p. 07), que menciona “Em Manaus, o esplendor econômico da borracha no período da *“Belle Époque”*, amplia as oportunidades profissionais femininas nas mais variadas áreas, tanto no setor formal como no informal.” destacando um dos primeiros indícios da mulher amazonense em um ambiente de trabalho remunerado, propício de sua própria dedicação, trazendo assim autonomia à mulher.

Ao compor fatos reais e históricos, mediante a um cenário de mentes movidas por padrões de julgamentos, realmente a mulher é uma vítima, prisioneira de uma

ideia constituída por princípios criados por uma sociedade machista e corrupta. Com isso, as atrocidades perpetuaram no Estado do Amazonas continuamente, no artigo O silenciamento histórico das mulheres da Amazônia Brasileira (CHAVES, 2019, p. 01) “[...] a Amazônia é a região do país que está em desvantagem em vários indicadores sociais, o que faz com que a situação das mulheres seja ainda pior que no restante da federação.” A situação é crítica, sendo claramente exposto o quanto há aspectos sociais que prejudicam o desenvolver de uma região e que, conseqüentemente contribui para a desvalorização não somente de mulheres, mas também, o desenvolvimento social e cultural.

Conforme o artigo Violência contra a mulher no Amazonas foi relatado que “Em Manaus, conforme dados da Secretária de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SPP), 9.727 mulheres foram vítimas de violência em janeiro desde ano. Os casos de violência doméstica somaram 1.270 e de ameaças 1.204” (sd, 2019, p. 3). Por isso, em razão do machismo enraizado, milhões de homens, se sentem no direito de dominar o gênero feminino, e assim tirar até mesmo sua vida, em prol de seu prazer dominador doentio.

A Agência Senado (2023, p. 01) atualizou dados sobre a violência doméstica, afirmando “Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a mulher, feita pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência (OMV)”. Visto que a pesquisa do ano de dois mil e vinte e três mencionados acima, foi respondida por mais de 21 mil mulheres, no qual, manifesta o quanto é preciso orientar estas vítimas em situações de vulnerabilidade, para que tenham coragem de tomar outras medidas para o enfrentamento da violência, assim como também, no local de recebimento destas mulheres, através da intervenção da justiça para que não haja somente um atendimento superficial, mas sim a proteção e acompanhamento continuado a esta ofendida.

Diante de tais fatos, faz-se necessário uma investigação dessa violência ocorrida no período da pandemia e pós-pandemia para averiguar se houve redução ou aumento desses atos de violência, uma vez que muitas instituições suspenderam seus atendimentos presenciais e o isolamento social da população contribuiu para

que as mulheres não pudessem ou não tivessem onde denunciar a violência sofrida no decorrer da pandemia.

Vale ressaltar, no ato de 08 de março de 2019, em Manaus a professora e historiada (MELO, 2019, p. 5), afirmou fazer parte do movimento das mulheres Negras da floresta e que, por isso, mencionou:

O feminismo, na essência, é um espaço de luta contra o capital, contra o racismo, [...] colocar na pauta, fazer denúncias nas rodas, [durante] o 8 de Março é extremamente importante para dar visibilidade à luta da população LGBT e das negras/pretas. A luta por direito de todas nós.

Sem dúvidas, devemos abraçar esta causa, de tal modo que a mulher sempre precisou buscar espaço para adquirir retornos de seus direitos, mas, todavia, mulheres negras, brancas, indígenas necessitam se unir para quebrar paradigmas preconceituosos.

Independente do local de referência, a mulher sempre é vista como “sexo frágil”, e assim evoluem os variados tipos de violência contra a mulher. Segundo Saraiva (2021, p. 141), em seu livro “Mulher, espaço social e território: uma discussão de gênero na Polícia Militar do Amazonas”, aborda a problemática que:

Diante de toda fragilidade imposta ao sexo feminino no percurso da história na PMAM, as mulheres foram colocadas em espaços sociais preestabelecidos institucionalmente, e com isso ocupam territórios estigmáticos. O sexo define funções na corporação.

De acordo com o autor, a situação da mulher é normatizada pela sua condição feminina, visto que em um local hierarquizado pela figura do homem, a discriminação se expressa claramente, sendo permeada em aspectos sociais, que infelizmente ainda não foram rompidos.

Vale ressaltar que a apostila Dialogando sobre a Lei da Maria da Penha, também afirma que:

A violência contra as mulheres nem sempre foi compreendida como violência, ou seja, um fenômeno social grave e complexo que atinge meninas e mulheres, em todo o mundo, de diferentes culturas, idade, classe social, raça e etnia e que gera efeitos negativos não só para a saúde física e mental das mulheres, mas para toda a sociedade. (INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, 2023, p.09)

A violência contra a mulher é crime, e acontece sistematicamente perpetuando em todo âmbito do Brasil e no mundo, compreende-se de diversas formas, e atinge qualquer classe social, sendo elas fatos complexos. Dessa maneira toda e qualquer forma de violência voltada contra o sexo feminino, é considerada violação e constrangimento do direito das mesmas seja qual for sua classe social.

Portanto, a violência contra a mulher prevalece de uma forma absurda, visto que toda mulher deve ter o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, no entanto, no estado do Amazonas se encontra em crescimento contínuo quanto aos registros de violência de gênero, de modo que na contemporaneidade a maioria das vítimas tem a faixa etária dos 10 a 14 anos, dados estes produzidos pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas do ano de 2022. Assim, dados comprovam o quanto a violência contra a mulher é um problema social e conseqüentemente também de saúde pública.

2.5 MOTIVOS PARA A MULHER CONTINUAR NO CICLO DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica e familiar no município de Tefé se encontra infelizmente, a cada dia mais intensificada, mediante o nível elevado de casos de violências contra a mulher.

A partir disso, a cidade de Tefé, comporta instituições voltadas para minimizar e cuidar destes casos específicos, sendo a: Delegacia Especializada de Polícia Civil (DEPC), responsável para registrar e encaminhar os procedimentos ao Judiciário, o Centro de Referência e atendimento à Mulher (CRAM), sendo este um espaço de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que assegura a proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social, há a Defensoria Pública, que oferece de forma gratuita e integral, assistência e orientação jurídica às pessoas que não possuem condições financeiras, vale ressaltar que quanto às mulheres vítimas, tem prioridade em atendimentos nos casos de pensão ou guarda de filho, assim também existe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), em busca de propor

implementações de políticas públicas sob a perspectiva de gênero e o Serviço de Apoio à Mulher, Idoso e Criança (SAMIC), órgão estadual, por meio do Sejusc, oferecia atendimento humanizado, em que atuava a partir de uma psicóloga e uma assistente social, que faziam todo acompanhamento psicológico, social, jurídico da pessoa em estado vulnerável, porém, atualmente está inativo na cidade de Tefé, devido falta de recursos do Governo do Estado.

Mesmo com a presença e trabalho desempenhado por essas instituições, entre o mês de dezembro de 2022 a maio de 2023, ocorreram três casos de feminicídio seguidos, vale ressaltar que o feminicídio ocorre quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Já a nova legislação alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O crime tem pena de reclusão de 15 a 30 anos.

Além disso, no ano de 2022, ocorreram 03 tentativas de feminicídios, que negativamente, a Justiça ordenou que os infratores cumprissem somente medidas cautelares em liberdade provisória, dessa forma, é inadmissível que um acusado que cometa tamanha brutalidade seja liberado em audiência de custódia. Assim, as mulheres ficam à mercê desses agressores, e isso comprova a certeza da impunidade dos mesmos, resultando na insegurança e intranquilidade para as mulheres continuarem em suas lutas contra a violência.

A permanência de mulheres em situações de violência é preocupante, sendo uma situação emergente, que necessita preparo emocional, econômico e apoio social. Inquestionavelmente, a mulher vítima, torna-se dependente emocionalmente no relacionamento afetivo - conjugal sendo um dos principais motivos de permanência nesse ciclo vicioso de violência na sociedade, de conformidade com Souza (2006, p.05) "Os motivos que mantêm as mulheres inseridas nos contextos do relacionamento violento são: a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão." Assim sendo, a constante pressão psicológica até o momento de realizarem a denúncia, enfrentando também, todo teor após a decisão, temendo pela integridade física de si própria e de seus filhos, dessa forma, tais vítimas sentem que não tem controle sobre sua vida, aumentando, então, mais insegurança e submissão.

Vale destacar que em meio disso, a pressão psicológica sobre a mulher muitas das vezes faz com que tenha dificuldades de reconhecer uma violência em seu desfavor, de acordo com Dipp (2023, p. 03), “Na dependência afetiva, confunde-se dor com amor [...] A questão é que a segurança afetiva não está nas relações que fazemos, não é algo que vem de fora, mas existe dentro de nós”, mediante isso, leva-nos a refletir que a dependência emocional é enraizada desde a infância, e as mulheres que mantêm relacionamentos conturbados enxergam no agressor, um modo de diminuir sua carência, tornando-se altruísta na troca de sentimentos e carinhos, sendo este possivelmente o maior problema para o desempenho construtivo de si.

Logo, como propósito informativo, é necessário que toda mulher identifique o início de um relacionamento abusivo, cujos sinais se manifestam inicialmente de maneira sutil, mas que o longo período pode custar à vida da própria vítima.

3 METODOLOGIA

No intuito de alcançar os objetivos propostos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica por buscar fontes que investigam a causa feminina e a violência sofrida nos dois últimos anos, pois, conforme Lakatos (2010, p. 01) afirma “a pesquisa bibliográfica, ou fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema do estudo, levando principalmente o pesquisador a conhecer escritas publicadas referentes ao seu tema”.

Além da pesquisa bibliográfica, se fez necessário realizar a pesquisa de campo, cujos sujeitos foram às instituições estaduais e municipais na cidade de Tefé que dão apoio e que atuam na causa ou são responsáveis para desenvolver as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica, porém, apenas duas instituições forneceram os dados quantitativos e históricos.

Conforme Severino (2007, p. 107), a pesquisa de campo é descrita e encontrada em seu meio ambiente próprio, de forma natural, sendo observado e levantado dados. Dessa forma, a pesquisa de campo deve ser compreendida como um complemento experimental, depois da pesquisa bibliográfica. Por meio da pesquisa de campo, é possível identificar o objeto da pesquisa, possibilitando de fato o desenvolver da investigação concreta do pesquisador, abrangendo a coleta de dados concretos.

Na investigação se utilizou o método quanti-qualitativo, em que autor SERAPIONI (apud, CAMPOS, MUGNAINI, 2005, p. 03), afirma que é voltado para a busca da magnitude e das causas dos fenômenos sociais, sem interesse pela dimensão subjetiva e utilizam procedimentos controlados. Na qual, o autor MINAYO (apud Santos, 2021), aborda que a pesquisa quantitativa é informações estatísticas, de tal modo, a criar tipos abstratos ou descrever fatos, sendo estas assíduas, periódicas e exteriores ao sujeito, enquanto, a abordagem qualitativa, é voltada a significados representativos, pois, analisa múltiplas realidades subjetivas. Por isso, a pesquisa quanti - qualitativa, proporciona descrever os acontecimentos observados pelo pesquisador, assim, teorizar os diferentes sentidos em indicativos.

Dessa forma, a coleta de dados ocorreu por meio do envio de ofícios solicitando das instituições, como a (o): Delegacia Especializada de Polícia Civil (DEPC), o Centro de Referência de Atendimento a Mulher (CRAM), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Defensoria Pública, Promotoria, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e o Serviço de Apoio à Mulher, Idoso e Criança (SAMIC) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados e números de casos de violência atendidos e ou acompanhados, no município de Tefé, no período de agosto de 2022 (dois mil e cinte dois) a julho de 2023 (dois mil e vinte três).

Portanto, ao final da recolha dos dados, esses foram analisados, tabulados e interpretados de forma descritiva, com base nos teóricos pesquisados.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

O município de Tefé, conforme pesquisa no Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2022, apresentou a população total de 73.669, sem informar o quantitativo de ambos os gêneros, apenas o censo de 2010, informava que os homens constituíam 50,7% (31.518 habitantes) e as mulheres com 88% (50.069 habitantes) - zona urbana e 12% (11.384 habitantes) zona rural.

O período de recolha de dados ocorreu nos meses de abril a julho de 2023 (dois mil e vinte e três), mas infelizmente, nem todas as instituições consultadas foram colaborativas, uma vez que apenas duas instituições forneceram as informações solicitadas, fato este que inviabilizou a recolha de dados mais consistentes dos casos de violência ocorridos em Tefé e acompanhados por esses

aparelhos estaduais e municipais. Todavia, as duas instituições que forneceram dados históricos e quantitativos que serão apresentados nesta pesquisa, serão nomeadas pelas letras DE e CR por questões éticas e preservando suas identidades.

A instituição DE, atua diariamente no município de Tefé, de segunda a sexta em dois turnos de expediente: de manhã das (08h00min às 12h00min), à tarde das (13h30min às 17h30min), sendo composta por 06 (seis) escritãs *ad hoc*, para o atendimento. Dessa forma, a autoridade maior desta instituição, forneceu dados quantitativos, sendo organizados em planilhas em *excel*, subdivididas por mês, cujos dados correspondem aos anos de 2020 a 2022, apresentados no quadro a abaixo:

Quadro 1 – Casos de Violência no ano de 2020.

CASOS DE VIOLÊNCIA NO ANO DE 2020	
Boletins de ocorrências anuais	435
Estupro de vulnerável	30
Estupro	20
Estupro na modalidade tentada	25
Tentativas de feminicídio	04
Feminicídio	Não houve
Lesão corporal	104
Ameaça	124
Injúria	122
Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência- MPU	Não informado
Desistências de MPU	Não informado

Fonte: Elaboração da autora, 2023.

O quadro do ano de 2020, demonstra claramente, o nível de violência contra mulheres vítimas, de tal modo que se destacam principalmente as ameaças, injúrias e violências físicas, tipificado no crime de lesão corporal, além disso, destacou as quatro tentativas de feminicídios, coincidindo com o pensamento de Dantas (2020), que afirmou o quanto o nível de violência contra a mulher aumentou durante o isolamento social, visto, que estas vítimas conviviam com os próprios agressores.

Em relação aos casos de violência no ano de 2021, destaca-se abaixo, no quadro:

Quadro 2 – Casos de Violência no ano de 2021.

CASOS DE VIOLÊNCIA NO ANO DE 2021	
Boletins de ocorrências anuais	542
Estupro de vulnerável	45
Estupro	31
Estupro na modalidade tentada	20
Tentativas de feminicídio	03
Feminicídio	Não houve
Lesão Corporal	120
Ameaça	102
Injúrias	115
Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência- MPU	Não informado
Desistências de MPU	Não informado

Fonte: Elaboração da autora, 2023.

No respectivo ano de 2021, foi perceptível o quanto houve mais registros, comparado ao ano anterior, principalmente, quanto a quantidade de registros dos crimes de lesão corporal, concordando com o relatório produzido pela FVS- RCP, em que o tipo de violência que as mulheres mais sofrem no Amazonas é a física (39,3%), seguido de sexual (21,5%), nos levando a refletir, o fato de agressores não apenas agredirem verbalmente, mas sim fazendo uso da violência física e sexual para dominar e coagir a mulher vítima, que muitas das vezes, não percebe o quanto sua integridade está sendo violada.

Já os casos de violência do ano 2022 demonstram o seguinte:

Quadro 3 – Casos de Violência no ano de 2022.

CASOS DE VIOLÊNCIA NO ANO DE 2022	
Boletins de Ocorrência anuais	750
Estupro de vulnerável	20

Estupro	13
Estupro na modalidade tentada	05
Tentativas de feminicídio	03
Feminicídio	01
Lesão Corporal	85
Ameaças	106
Injúrias	130
Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência- MPU	53
Desistências de MPU	17

Fonte: Elaboração da autora, 2023.

Os dados demonstrados no quadro acima, referente ao ano de 2022, indicam que a quantidade de boletins registrados se sobressaiu comparados aos dois anos anteriores. Apesar de haver diminuído o quantitativo de registros de ameaças, injúria e lesão corporal, no presente ano houve um feminicídio, sendo claro, que infelizmente, o nível de violência se alastrou drasticamente na cidade de Tefé.

Além disso, também nos leva a refletir que por haver mais registros, mulheres estão buscando ter autonomia e coragem para denunciar os agressores. Com isso, mesmo a mencionada instituição não ter repassado a estatística de 2023, no referido ano e cidade, entre abril e agosto do corrente ano aconteceram 03 feminicídios, cujas principais causas são fatores culturais e sociais, assim, constata-se que os dados de feminicídios no Amazonas e principalmente em Tefé, ainda são preocupantes, nos transmitindo assim a sensação de impunidade, e a demora nas investigações prejudicam ainda mais esse cenário insano.

Vale ressaltar que atualmente, o Presidente Lula, sancionou a Lei da pensão aos órfãos do feminicídio, prevista no eixo de prevenção terciária do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com base no decreto 11.640/2023, instituído em agosto deste ano, mas sancionada no dia 31/10/2023, estabelecendo assim um salário mínimo para filhos e dependentes, de até 18 anos de idade (ALINE, 2023, p.01). Dessa forma, torna-se mais restrições, visto que é bem claro o quanto as mortes de mulheres crescem a cada dia, sendo também exposto o reflexo em que

grande parte do público feminino, são mulheres pobres, que possivelmente, dependiam financeiramente do agressor.

No intuito de atender aos casos de violência no município de Tefé, a instituição CR, Coordenação vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania (SEMASC) dispõe de ações, atividades e medidas que visam a proteção física, moral e psicológica da mulher, e atua diretamente com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Dentro de suas atribuições estão: Assegurar atendimento especializado, individual e sigiloso às mulheres que sejam vítimas de qualquer tipo de violência física, moral e psicológica. Vale ressaltar, que a presente instituição, salienta que esse equipamento não apresenta registros fotográficos de atendimento aos usuários, por se tratar de violação de direito da vítima.

Por isso, assume a função de estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate junto à sociedade tefeense, das condições de vida, visando assim eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e elaborar projetos que possibilitem a inserção da mulher no mercado de trabalho, promover eventos, e fortalecer os vínculos envolvendo todas as esferas do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

A CR trabalha em parceria com a Delegacia Especializada de Polícia Civil (DEPC), realizando as seguintes ações: trabalho de prevenção através de aconselhamentos e palestras socioeducativa; Serviços de encaminhamentos psicossociais e orientação jurídica; viagens às comunidades ribeirinhas do município de Tefé com campanhas de prevenção e conscientização sobre os direitos da Mulher.

Já na instituição CR foram fornecidos os seguintes dados em 2020, conforme relatório deste Centro, realizaram 95 atendimentos de escuta individual, 76 encaminhamentos psicossociais, 13 palestras de divulgação de suas ações e da Lei Maria da Penha, além de 4 visitas domiciliares para mulheres vítimas de violência. Seguindo os dados, em 2021 percebeu-se que o fluxo de atendimento desta instituição decorreu, realizando 940 atendimentos a mulher vítima de diferentes tipos de violência. Além disso, a presente instituição CR realizou diversas ações voltadas à política de atendimento à mulher, atendimento domiciliar, palestras, rodas de

conversas, viagens às comunidades na zona rural, para atendimento especializado, e parcerias foram fortalecidas com as instituições da sociedade civil.

Neste contexto, no ano de 2022, a presente instituição, fez somente atendimentos a partir de maio a dezembro, coincidindo 135 atendimentos, de modo que inclui ações como: Solicitação de abrigo institucional à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJUSC), Secretaria Estadual de Política para Mulheres (SEPM). Vale ressaltar, que segundo informações da assistente social do local, os meses de Janeiro a Maio do ano de 2022 não foram contabilizados e somados, pelo fato de estarem em arquivos juntos a outros documentos onde será o novo espaço (CR). Dessa forma, já no ano de 2023, entre janeiro a abril, ocorreram 94 atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Verificou-se que a implantação de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Tefé tem como principal norteador o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), Criado pela Lei Municipal N. 084/2014 alterada pela Lei N. 115/2016 e 122/2017, que tem caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher.

O Município de Tefé através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, conta com a parceria da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. E a partir desta influência, veio o CRAM que é um equipamento que tem como diretriz promover atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania (SEMASC), que dispõe de ações, atividades e medidas que visam a proteção física, moral e psicológica da mulher.

E por fim, a instituição mencionada acima foi implantada no dia 25 de Novembro do ano de 2017 e teve o Projeto de Lei aprovado no dia 25 de Agosto em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, sancionado pelo Prefeito Municipal de Tefé, sendo este ainda o atual prefeito desta cidade, pela Lei Municipal Nº 198, de 26 de setembro de 2022 e atualmente, a presente instituição foi inaugurada em seu local definitivo no dia 07 de agosto de 2023, localizada na Avenida Juruá, nº 682, localizada no bairro do Juruá.

Portanto, as ações nas instituições tornam-se necessárias, principalmente aquelas que têm o primeiro contato com a vítima de violência, pois, estas se tornam a porta de entrada para a esperada liberdade, para o rompimento do ciclo de violência. Dessa forma, as presentes instituições na cidade de Tefé, avançaram pelo fato de haver mais organização e conscientização, um vez que constatou-se a importância da promoção de palestras, eventos em escolas, universidades públicas e privadas, no entanto, as instituições do município de Tefé, responsáveis por essa causa, precisam de fato cumprir a lei que protege a mulher vítima de violência, para que assim haja a intensificação da Rede de enfrentamento da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, o presente artigo voltado à violência contra a mulher foi enriquecedor e propulsor na busca de conhecer quais as medidas cabíveis pelas instituições legais para minimizar esta violência de gênero. Assim, ao analisar os dados estatísticos da violência contra a mulher no município de Tefé, deparamo-nos com uma sociedade doente de valores, e falha quanto ao sistema judiciário que não mantém um sistema rígido de punição aos crimes violentos contra a integridade, física, moral e psicológica da mulher vítima de qualquer tipo de violência. Neste aspecto, compreende-se o quanto é necessário que as leis sejam intensificadas e cumpridas, para que de fato essa imposição cultural disfarçada, seja minimizada e futuramente banida do âmbito social.

Com base nisso, ressalta-se apesar da pouca participação das Instituições Públicas que trabalham com este público, ter sido um empecilho, se destaca o quanto a pesquisa de campo, fez-me compreender e enxergar que esta violência é um problema de saúde pública, segurança pública e de educação, em que julgamos como importante a diligência de estudos voltados à própria realidade no município de Tefé.

Portanto, os objetivos deste artigo foram alcançados de maneira produtiva, de tal forma que construiu um conjunto de informações das instituições, governamentais e não governamentais nos diferentes setores de assistência social, justiça, segurança pública e saúde nesta cidade de Tefé. Assim, torna-se necessária a divulgação da Lei Maria da Penha, para que assim, mais mulheres tenham consciência de seus direitos, e além disso, que os agressores saibam que serão punidos ao violarem o direito à vida de uma mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(TJ-SP - RSE: XXXXX20218260294 SP XXXXX-08.2021.8.26.0294, Relator: Grassi Neto, Data de Julgamento: 19/05/2022, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 25/05/2022)

BORGES, José Carlos. **A mulher e suas concepções históricas**. Ed. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica/ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas- 3. Ed. atual. E ampl.- Brasília: Ministério da Saúde,2011.

CAMPOS, José Renato Araujo e MUGNAINI, Rogério. **Métodos de pesquisa Quanti/Qualitativos**, 2005.

CARTWRIGHT, Mark. **As Amazonas**. Ed. World History Encyclopedia. 2019.

CHAVES, Fabiana Nogueira e CESÁR, Maria Rita de Assis. **O silenciamento Histórico das mulheres da Amazônia brasileira**. São Paulo-Extraprensa, 2019.

DANTAS, Conceição. **Mulheres na pandemia garantem a vida e o enfreamento à violência-** 2020.

Dialogando Sobre a Lei Maria da Penha, <http://saberes.senado.leg.br/>> acesso em 15 de maio de 2023.

DIPP, Judith. **Sinais de dependência afetiva nas mulheres**. Afetividade e sexualidade, 2022-2023.

FRANÇA, **Pedro. Sanciona lei que institui programa de combate ao assédio sexual**. Da agência Senado. 04/04/2023

GIL, Antonio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<https://censo2022.ibge.gov.br/paranoma> (Publicado em 2022)

https://pt.wikipedia.org/wiki/Queima_de_sutiãs.

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1515608535>.(Publicado 25/05/2022).
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO:

JOURNALS, OpenEdition. **A resistência feminista e a luta pela vista na pandemia**. 2021

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed- São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Samyr Alexssander Farias. **Representação sobre o gênero feminino: alguns apontamentos sobre a presença das mulheres na Amazônia**. Revista Tropos, 2017.

LOPES, Margarete Edul Prado de Souza. **Protagonismo Feminino na Floresta amazônica: uma leitura de Regina Melo.** 2017.

MANZINI, Isabelle. **Neurocovid: Conheça os efeitos psiquiátricos e cognitivos da Covid longa.** 2022.

MÁTRIA: **a emancipação da mulher / Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) – ano 19 (mar. 2021/mar. 2022– Brasília: CNTE, 2003-Anual > acesso em 19 de Maio de 2022.**

MORAES, Alameda Prudente de. **Empoderamento: A linha do tempo do feminismo no Brasil de 1827 a 2019.**

OLIVEIRA, Amanda e OTTO, Isabella. **Alinha do tempo do feminismo no Brasil de 1827 a 2019-** Capricho, 2019.

PINHEIRO, Maria Joseida da Silva. **Gênero e feminismo no Estado do Amazonas: a luta por direitos dos movimentos de mulheres de Manaus.** - GEPOS. 2012

PONTES, Luciana Barbalho. **Redes de apoio à mulher em situação de violência durante a pandemia de Covid-19.** 2020.

REAL, Amazônia. **Mulheres fazem protesto em Manaus contra feminicídio e retirada de direitos.** 2019.

ROBERTA, Aline. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. 2023

ROCHA, Patrícia. **Mulheres sob todas as luzes: emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado.** Belo Horizonte – Editora leitura, 2009.

SARAIVA, Ernandes Herculano. **Mulher, espaço e território: uma discussão de gênero na Polícia Militar no Amazonas** - Editora CRV- Curitiba- 2021.

SENADO, Agência. **DataSenado aponta que a cada 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica.** 2023.

SEVERINO, Antonio Joaquim, 1941. **Metodologia do trabalho científico.** 23^o ed. Ver e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Roberta Viegas. GREGOLI, Roberta, RIBEIRO, Henrique Marques. **Análise da Violência contra as mulheres no Brasil.** 2017.

Tribunal Superior de Justiça - STJ. **Informativo de Jurisprudência.** Brasília 1^o a 10 de agosto de 2012.

Uma análise da História da mulher na sociedade - Direito familiar 1 de abril de 2020. (acesso: 26/01/2023)